

### **DELIBERAÇÃO Nº 018/2021 - CEAS/PR**

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 17 de março de 2021; no uso das suas atribuições regimentais e,  
Considerando a Deliberação 094/2019, que aprovou o Incentivo Residência Inclusiva;  
Considerando as dificuldades de execução dos recursos ocasionadas pela urgência de medidas de combate e contenção da pandemia COVID-19 no âmbito da assistência social,

#### **DELIBERA**

**Art.1º** Pela alteração do Art. 10º e parágrafos abaixo da Deliberação 094/2019 –CEAS/PR, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º O prazo para execução do recurso será a partir do repasse até dia 31 de dezembro de 2021”

“§1º mantido”

“§2º vetado”

“§3º vetado.”

“§4 Após esse prazo, se ainda permanecer saldo, o mesmo deverá ser devolvido ao FEAS, corrigido.”

**Art.2º** Os demais artigos, parágrafos e incisos da Deliberação nº 094/2019 – CEAS/PR permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.  
PUBLIQUE-SE

Curitiba, 17 de Março de 2021.



Adrianis Galdino da Silva Junior  
**Presidente do CEAS/PR**